

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso
Prefeito Municipal

LEIS ORDINÁRIAS

LEI NÚMERO 8 5 6 4 DE 24 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), ADERE AO PLANO SÃO PAULO, INSTITUI O PLANO ESTRATÉGICO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 1º. Fica reconhecido o estado de Calamidade Pública no Município de Marília desde 20 de março de 2020, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), bem como reconhecida a adesão do Município ao *Plano São Paulo* instituído pelo Governo do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II DA ADESÃO AO PLANO SÃO PAULO

Art. 2º. Fica reconhecida a adesão do Município de Marília ao *Plano São Paulo* instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

CAPÍTULO III DO PLANO ESTRATÉGICO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

Art. 3º. Fica instituído o Plano Estratégico de Retomada das Atividades Econômicas do Município de Marília, que padroniza a reabertura dos estabelecimentos comerciais que integram o comércio de rua, shopping centers, bares, restaurantes, cabeleireiros, barbearias, manicures e estabelecimentos afins, academias, centros de ginásticas e clubes esportivos durante a pandemia da Covid-19.

Art. 4º. Para garantir a segurança de clientes, funcionários, colaboradores, fornecedores e proprietários, bem como se adequar às exigências técnicas e científicas de natureza sanitária indicadas pelas autoridades competentes, o Plano Estratégico de Retomada das Atividades Econômicas do Município de Marília será dividido em duas etapas.

Seção I Da Primeira Etapa

Art. 5º. Na Primeira Etapa ficam estabelecidas:

- I - a abertura parcial das lojas;
- II - a empresa será responsável pelo ingresso dos clientes e eventuais filas que se formarem fora da loja;
- III - a medida valerá tanto para o comércio de rua quanto para as lojas de shopping:
 - a) na Primeira Etapa apenas as lojas do varejo do shopping estarão liberadas para funcionamento; as áreas de alimentação e de lazer deverão permanecer fechadas para o atendimento presencial;
 - b) os shoppings deverão fazer o controle de entrada de pessoas no prédio e cada lojista em seu estabelecimento;
- IV - cabeleireiros, barbearias, manicures e estabelecimentos afins: permitido prestar serviços com horário marcado, um cliente por vez, por sala de atendimento, sem que permaneçam clientes aguardando no estabelecimento; obrigatório uso de equipamentos de segurança, luvas e máscaras (equipamento obrigatório para o profissional e para o cliente).
- V - permissão para abertura de pesqueiros.

§ 1º. Os horários de atendimento serão reduzidos: no comércio de rua, das 10h às 16h; nos shoppings, lojas das 12h às 20h de segundas-feiras a sábados e das 14h às 20h aos domingos.

§ 2º. A Primeira Etapa do Plano Estratégico de Retomada das Atividades Econômicas do Município de Marília terá duração de uma semana e poderá ser estendida por determinação fundamentada técnica e cientificamente das autoridades competentes, passando imediatamente à Segunda Etapa.

Seção II Da Segunda Etapa

Art. 6º. Na Segunda Etapa ficam estabelecidas:

- I - a reabertura do atendimento na área de alimentação dos shoppings;
- II - a permissão para abertura de academias, centros de ginásticas e clubes esportivos, respeitando as regras de higienização e contingenciamento, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde para uso de equipamentos de proteção individual, bem como os procedimentos definidos pelos Conselhos Regional e Federal de Educação Física.

Parágrafo único. A Segunda Etapa do Plano Estratégico de Retomada das Atividades Econômicas do Município de Marília deverá ser mantida até o fim da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

Art. 7º. Os estabelecimentos comerciais (comércio de rua, shopping centers, bares e restaurantes) deverão seguir regras e cuidados constantes no manual de conduta com a autoregulamentação previstos nos arts. 8º, 9º e 10 desta Lei.

CAPÍTULO III
MANUAL DE CONDUTA COM AUTORREGULAMENTAÇÃO PARA
A REABERTURA DO COMÉRCIO

Art. 8º. Para a reabertura do comércio de rua fica estabelecido:

I - Redução do horário de atendimento, retornando ao normal gradualmente;

II - Vagas no estacionamento devem ser intercaladas;

III - Inclusão de placas indicativas com o limite de atendimento simultâneo ao público nas lojas (um cliente para cada 12,5m² de área útil);

IV - Controle de entrada de clientes com máscara e organização de eventuais filas;

V - Disponibilização de dispensers de álcool gel ao público;

VI - Aferição da temperatura de todos os colaboradores na entrada e na saída, obrigatoriamente para empresas com mais de 50 (cinquenta) funcionários;

VII - Utilização obrigatória de máscaras pelos funcionários e clientes;

VIII - Afastamento imediato do funcionário e/ou colaborador se constatado qualquer sintoma da Covid-19;

IX - Alerta para inconveniência da presença de crianças e idosos.

Parágrafo único. Ficam suspensas as atividades promocionais que possam causar aglomerações e eventos.

Art. 9º. Para a reabertura de bares e restaurantes fica estabelecido:

I - Redução do horário de atendimento, retornando ao normal gradualmente;

II - Vagas no estacionamento devem ser intercaladas;

III - Inclusão de placas indicativas com o limite de atendimento simultâneo ao público;

IV - Controle de entrada no estabelecimento e organização de eventuais filas;

V - Portas de acesso aos banheiros devem ser mantidas abertas;

VI - Permissão do uso de um elevador apenas para pessoas com necessidades especiais;

VII - Higienização de todos os bancos das áreas comuns;

VIII - Higienização dos corrimãos com álcool 70%;

IX - Disponibilização de dispensers de álcool gel ao público;

X - Aferição da temperatura de todos os colaboradores na entrada e na saída;

XI - Utilização obrigatória de máscaras pelos funcionários e clientes;

XII - Proibição de que mesas sejam juntadas;

XIII - Instalação de lavatórios para os clientes;

XIV - Distanciamento de 2,5m entre as mesas;

XV - Colocação de elemento de obstrução (placa de acrílico) nos caixas de pagamento;

XVI - Distanciamento entre balcão de retirada e o cliente;

XVII - Afastamento imediato do funcionário e/ou colaborador se constatado qualquer sintoma da Covid-19;

XVIII - Higienização com álcool 70% das mesas, cadeiras, bandejas, etc., de uso comum;

XIX - Oferecimento obrigatório de copos e talheres descartáveis ao cliente para sua opção.

Art. 10. Para a reabertura de shopping centers fica estabelecido:

I - Para a área comum:

a) Redução do horário de atendimento, retornando ao normal gradualmente;

b) Vagas no estacionamento devem ser intercaladas;

c) Inclusão de placas indicativas com o limite de atendimento simultâneo ao público nas lojas e no prédio do shopping (um cliente para cada 12,5m² de área útil);

d) Controle de entrada de pessoas com máscara no prédio do shopping e organização de eventuais filas;

e) Portas de acesso aos banheiros devem ser mantidas abertas;

f) Retirada provisoriamente de carrinhos para bebês e bebedouros automáticos e manter cadeiras de rodas higienizadas;

g) Sinalização para o uso do elevador por apenas uma família por vez e disponibilizar álcool gel no acesso;

h) Permissão para uso de um elevador apenas para pessoas com necessidades especiais;

i) Higienização de todos os bancos das áreas comuns;

j) Higienização dos corrimãos com álcool 70%;

k) Disponibilização de dispensers de álcool gel ao público;

l) Aferição da temperatura de todos os colaboradores na entrada e na saída;

m) Utilização obrigatória de máscaras pelos funcionários da administração e das lojas;

n) Afastamento imediato do funcionário e/ou colaborador se constatado qualquer sintoma da Covid-19.

II - Para a área das lojas: seguir o disposto no art. 8º desta Lei.

III - Para a praça de alimentação: seguir o disposto no art. 9º desta Lei.

IV - Para os cinemas e áreas de recreação: ficam fechados até futura padronização ou fim da pandemia da Covid-19.

Parágrafo único. Ficam suspensas atividades promocionais que possam causar aglomerações e eventos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Ficam autorizadas as atividades constantes no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como os Decretos subsequentes.

Art. 12. O descumprimento e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que trata a presente Lei poderão resultar em auto de infração, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, podendo, também, o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. As obrigações instituídas pela presente Lei não isentam ou desobrigam qualquer pessoa ou estabelecimento do cumprimento anteriormente previstos pelos demais atos normativos editados em decorrência da pandemia da Covid-19, exceto se lhes forem contrárias.

Art. 14. A aplicação desta Lei poderá ser suspensa, caso indispensável para a preservação da saúde pública no Município, pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (Covid-19), instituído pelo Decreto nº 12984, de 27 de março de 2020, modificado posteriormente.

Parágrafo único. O Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (Covid-19) deverá considerar, dentre outros fatores técnicos, os dados epidemiológicos e a disponibilidade de leitos hospitalares para verificar a necessidade de suspensão da aplicação desta Lei.

Art. 15. Os casos omissos serão avaliados pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 16. O disposto na presente Lei não se aplica aos estabelecimentos escolares, às casas de shows, espetáculos, teatros e similares.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 24 de julho de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

NELSON MORA
Secretário Municipal do Trabalho, Turismo e
Desenvolvimento Econômico

Registrada na Secretaria Municipal da Administração em 24 de julho de 2020.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 20.07.2020 - Projeto de Lei nº 68/2020, de autoria do Prefeito Municipal)
/jcs

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 3 8 4 0 6

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 33103, de 20 de julho de 2020, DESIGNA o servidor **BRUNO VALVERDE ALVES DE ALMEIDA**, Advogado, para substituir a Corregedora Geral do Município, respondendo pelo expediente processual e administrativo da Corregedoria Geral do Município, no período de **27 de julho a 10 de agosto de 2020**, em decorrência de sua ausência por concessão de licença-prêmio.

Prefeitura Municipal de Marília, 24 de julho de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 24 de julho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

LICITAÇÕES

TERMO DE ALTERAÇÃO E CONTINUIDADE

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 116/2020. ID – BANCO DO BRASIL N.º 820969. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de nebulização de inseticidas, adulticidas e larvicidas, em ações de bloqueio de controle de criadouros e bloqueios para o combate a vetores como o Aedes Aegypti e Lutzomia longipalpis, além da remoção de criadouros e recipientes inservíveis nos imóveis e logradouros públicos do município. TERMO DE ALTERAÇÃO E CONTINUIDADE: Após a análise da unidade requisitante com as alterações necessárias fica a ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 07/08/2020 às 08:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA 07/08/2020 às 08:30 horas no Portal do Banco do Brasil, site: www.licitacoes-e.com.br. O Termo de alteração e continuidade também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Demais informações na Diretoria de Licitações, Av. Santo Antonio, Nº 2377, Bairro Somenzari, Marília/SP, E-mail: licitacao@marilia.sp.gov.br.

Cássio Luiz Pinto Junior
Secretário Municipal da Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 109/2020. ID – BANCO DO BRASIL N.º 819905. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de BANDEIRAS, destinadas à Secretaria Municipal de Obras Públicas, pelo prazo de 12 meses. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representado pelo Secretário Municipal, abaixo subscrito dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/93 e 10520/02 e Decreto Municipal 11.001/2013, com suas alterações, HOMOLOGOU o processo licitatório, conforme a classificação efetuada pelo Pregoeiro Valmir Quintino de Souza, na sessão realizada em 22/07/2020, conforme segue: empresa vencedora: BANDEIRAS ON LINE ARTEFATOS TEXTEIS LTDA, localizada na Rua R 8, nº 1405, Bairro Santa Cruz, cidade de Rio Claro/SP, CEP: 13500-210.

HÉLCIO FREIRE DO CARMO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 103/2020. ID - BANCO DO BRASIL Nº 820527. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços visando a eventual aquisição de aparelhos de fisioterapia, destinados à Secretaria Municipal da Saúde, pelo prazo de 12 meses. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato

representada pelo secretário municipal abaixo descrito, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/1993 e 10520/2002 e Decreto Municipal 11001/2013 e suas alterações, HOMOLOGOU o processo Licitatório, conforme a classificação efetuada pelo Pregoeiro Aldo Luiz Gonçalves Dias, na sessão realizada em 02/07/2020, conforme segue: Empresas Vencedoras: FAM LTDA EPP, localizada na AVN MONSENHOR ALDERIGE, nº 238 - JARDIM COUNTRY CLUB - POÇOS DE CALDAS/MG - CEP 37704-284. HAND LIFE SUPRIMENTOS MÉDICOS E FISIOTERAPICOS EIRELI, localizada na AV BARBACENA, nº 254 - BARRO PRETO - BELO HORIZONTE/MG - CEP 30190-130. P.H.O. PROD. HOSP. E ODONTOLOGICOS EIRELI, localizada na AVN GUILHERME GIORGI, nº 631 - VILA CARRÃO - SÃO PAULO/SP - CEP 03422-000.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 131/2020. LICITAÇÃO NO BANCO DO BRASIL Nº 822845. Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de campos operatórios, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12 meses. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representada pelo secretário municipal abaixo descrito, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/1993 e 10520/2002 e Decreto Municipal 11001/2013 e suas alterações, HOMOLOGOU o processo Licitatório, conforme a classificação efetuada pelo Pregoeiro Aldo Luiz Gonçalves Dias, na sessão realizada em 16/07/2020, conforme segue: Empresa Vencedora: MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, localizada na RUA GOUBER PINTO DIONISIO, nº 55 - CIDADE INDUSTRIAL DE CURITIBA - CURITIBA/PR - CEP 81460-140.

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Saúde

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 89/2020. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA; MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: ELETRÔNICA; OBJETO: Registro de Preços visando à eventual aquisição de MEDICAMENTOS para atendimento de Mandados Judiciais - Tabela CMED, destinados à Secretaria Municipal da Saúde – Prazo: 12 meses. De acordo com o Artigo 15, parágrafo 2º, da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 377/2020 - AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA: TRAZODONA RETARD 150 MG - MARCA: APSEN/ AZIENDE - R\$2,74.

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 30/2020. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA; MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: ELETRÔNICA; OBJETO: Registro de Preços visando eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Tiro de Guerra – Prazo: 12 meses. De acordo com o Artigo 15, parágrafo 2º, da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 387/2020 - LIDER NEGOCIOS COMERCIAIS LTDA: Biscoito Cream Cracker, embalagem 400 grs. Contendo farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal, amido de milho ou fécula de mandioca ou

arroz, sal refinado, açúcar invertido, fermento químico (bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e pirofosfato de sódio), soro de leite em pó, aromatizante, estabilizante lecitina de soja (ETI), contem glúten. Embalagem primária filme de polipropileno biorientado coextrusado termosselável, em pacotes de 400g reembalado em caixa de papelão de 08 kgs. Validade mínima de 6 meses à partir da data da entrega do produto. Características físicas, químicas, biológicas e embalagem devem obedecer à legislação vigente. - MARCA: PREDILECTO - R\$4,95. - ACHOCOLATADO EM PÓ, VITAMINADO (01 KG): A chocolateado em pó vitaminado, embalagem com 01 kg, composição mínima: Açúcar e cacau em pó alcalino lecitinado, malto dextrina, leite em pó, sal refinado, aroma natural de baunilha e de chocolate, ferro iodo, vitaminas A, C, B1, B2, B6, B12, D, PP, proteínas mínima de 4,5%, lipídios até 3%, carboidratos máximo de 90%, umidade até 3%, resíduo mineral fixo até 1,20% e valor calórico total máximo de 400 Kcal, não contem glúten. Produto com registro no Ministério da saúde conforme legislação vigente. Embalagem primária saco de polietileno leitoso, atóxico, hermeticamente fechada por termossoldagem na vertical e horizontal com 01 Kg. Reembalada em caixa de papelão ondulada, devidamente fechada com fita plástica adesiva. Rendimento de 40 porções de 200 ml/kg. Validade mínima de 6 meses e fabricação não superior a 30 dias da entrega do produto. - MARCA: MARATA - R\$9,30. - BISCOITO DOCE TIPO MAISENA PCT 400gr. Especificação mínima: Contendo farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal, amido de milho ou fécula de mandioca ou arroz, sal refinado, açúcar invertido, fermento químico (bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e pirofosfato de sódio), soro de leite em pó, aromatizante, estabilizante lecitina de soja (ETI), contem glúten. Embalagem primária filme de polipropileno biorientado coextrusado termosselável atóxico, em pacotes de 400g reembalado em caixa de papelão, integra, limpa e resistente com aproximadamente 8 kgs. Validade mínima de 6 meses a partir da data da entrega do produto. - MARCA: PREDILECTO - R\$4,95. - BISCOITO AGUA E SAL. Farinha de trigo, açúcar, amido de milho ou fécula de mandioca ou arroz, sal refinado, açúcar invertido, fermento químico (bicarbonato de sódio, bicarbonato de amônio e pirofosfato de sódio), soro de leite em pó, aromatizante, estabilizante lecitina de soja (ETI), contem glúten. Embalagem primária filme de polipropileno biorientado coextrusado termosselável, em pacotes de 400g reembalada em caixa de papelão de 10kgs. - MARCA: PREDILECTO - R\$4,44. - FERMENTO QUÍMICO EM PÓ. Especificação mínima: Amido de milho ou fécula de mandioca, fosfato monocalcico e bicarbonato, conforme legislação vigente. Validade mínima de 6 meses e data de fabricação não superior a 30 dias da entrega do produto. Embalagem primaria em latas ou potes plásticos atóxico com 100g, devidamente rotulados conforme legislação vigente. - MARCA: ITAIQUARA - R\$3,58. - LEITE CONDENSADO. Especificação mínima: em embalagem com aproximadamente 395 gramas, prazo de validade, peso, ficha técnica, devidamente rotulado conforme legislação vigente. - MARCA: MARAJOARA - R\$4,70. - MARGARINA 500 g: Margarina vegetal com sal, embalagem 500 gramas. Especificação mínima: Livre de gorduras trans, oriunda de óleo vegetal comestível, contendo vitaminas, açúcar dentro do padrões legais. Composição centesimal aproximada deverá ser: proteínas 0,1g, lipídios 60 a 80 g e glicídios 0,0g, 450mcg de vitamina A por kg, cremosa, com de sal. Produzida e embalada dentro das normas que determina a legislação. Embalagem primaria: pote plástico com tampa e lacre interno, contendo 500 (quinhentos) gramas, devidamente rotulada conforme legislação vigente (Portaria 372 de 1997- MA) e reembalada em caixa de papelão reforçado devidamente lacrada contendo de 10 a 12 kgs. Validade mínima de 04 (quatro) meses e fabricação não superior a 30 (trinta) dias da entrega do produto. O

produto deverá ter registro no SIF ou SIE ou SIM. - MARCA: VIGOR - R\$4,74. - ÓLEO VEGETAL, SOJA, (900 ML): Óleo Vegetal, embalagem 900 ml. Produto alimentício, originário da soja, refinado dentro de padrão rigoroso de qualidade com obtenção de óleo claro, sem cheiro, leve e saudável, de acordo com os padrões legais. Embalagem com 900 ml, devidamente rotulada conforme legislação vigente. - MARCA: CONCORDIA - R\$4,21. - BISCOITO DOCE TIPO WAFER ENTREGA EM EMBALAGEM DE 120 GRAMAS. Especificação mínima: Biscoito tipo waffer recheado, sabores diversos. Acondicionados em pacotes de polipropileno, atóxico, hermeticamente vedados, com no mínimo 120 gramas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, e atender as especificações técnicas da NTA 48 do Decreto Estadual nº 12.486 de 20/10/1978. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. - MARCA: DUCHEN - R\$3,30. - Chá de erva cidreira. Ingredientes: Folhas de capim cidreira. Embalagem caixa com 10 saquinhos de no mínimo 10 g e máximo de 20 grs. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Na embalagem deverá constar a identificação do produto e marca do fabricante. - MARCA: MARATA - R\$3,50. - Chá de hortelã. Ingredientes: Folhas e Caules de hortelã. Embalagem caixa com 10 saquinhos de no mínimo 10 g e máximo de 20 grs. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. Na embalagem deverá constar a identificação do produto e marca do fabricante. - MARCA: DR. OETKER - R\$4,00. - NECTAR DE ABACAXI - INGREDIENTES BÁSICOS: Água, polpa de abacaxi (40%) e açúcar. CONTÉM: Acidulante: Ácido Cítrico INS 330, antioxidante: ácido ascórbico INS 300, vitamina C e conservadores: Sorbato de Potássio INS 202 e Metabissulfito de Sódio INS 223. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Produto Não Fermentado e Não Alcoólico, Homogeneizado e Pasteurizado. Não contém glúten. Embalagem UHT contendo 200 ml. Validade 12 meses. - MARCA: MARATA - R\$1,91. - NECTAR DE MARACUJÁ - INGREDIENTES BÁSICOS: Água, polpa de maracujá (10%) e açúcar. CONTÉM: Acidulante: Ácido Cítrico INS 330, antioxidante: ácido ascórbico INS 300, vitamina C e conservadores: Sorbato de Potássio INS 202 e Metabissulfito de Sódio INS 223. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Produto Não Fermentado e Não Alcoólico, Homogeneizado e Pasteurizado. Não contém glúten. Embalagem UHT contendo 200 ml. Validade 12 meses. - MARCA: MARATA - R\$1,84. - SUCO DE ABACAXI: Produto Não Fermentado e Não Alcoólico, Homogeneizado e Pasteurizado. Não contém glúten. Embalagem UHT contendo 200 ml. Validade 12 meses. - MARCA: AMAVITA - R\$2,79. - REFRIGERANTE, PET, SABOR GUARANÁ, 02 - MARCA: TISS - R\$3,85. - FARINHA DE TRIGO, ESPECIAL, EMBALAGEM DE 01 KG: Farinha de trigo especial. embalagem 01 kg. Especificação mínima: Farinha de trigo especial, de 1ª qualidade, enriquecida com ferro e ácido fólico; composição mínima de 75 mcg de ácido fólico e 2,1 de ferro na porção de 50g; isenta de matéria terrosa e/ou larvas, apresentando um perfeito estado de conservação e ausência de umidade, fermentação ou deteriorização químicos (não estar rançosa); devendo obedecer a legislação vigente para a categoria. Embalagem primária sacos de papel ou plástico atóxico, resistente, reembalados em sacos de papel ou plástico resistentes termossoldado 01 kg. - MARCA: FIDALGA - R\$3,49.

Aditivo de Ata

Contratante Prefeitura Municipal de Marília. Contratada CONDAFE COMERCIO DE ROUPAS LTDA. Assinatura 22/07/2020. Termo Aditivo 1 à Ata de Registro de Preços 037/2020. Objeto Troca de marca do item: Cadeirão para alimentação de bebês – nova marca HERCULES. Processo Protocolo 29036/2020

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato de Contratos

Contrato CG-1396/20 **Partícipe** Prefeitura Municipal de Marília **Partícipe** ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM MARIA IZABEL **Assinatura** 24/07/20 **Objeto** Termo de Cooperação para Instituição do Programa Adote Uma Praça (Tratamento paisagístico, urbanístico e a manutenção da área pública que compreende: os lotes 01, 02 e 03 da Quadra A, medindo 968,62m², no Bairro Maria Izabel Prolongamento III, matrícula nº 20811, na cidade de Marília/SP, nos termos da Lei Municipal nº 8.241, de 29 de maio de 2018) **Vigência** 24/07/25 **Processo** Protocolo n.º 34.851/19.

Contrato Rescisão do CL-251/13 **Locatária** Prefeitura Municipal de Marília **Locador** APARECIDO CARVALHO DA SILVA **Assinatura** 21/07/20 **Objeto** Rescisão do contrato para locação do imóvel situado na Rua dos Jesuítas, 40, na cidade de Marília, destinado a abrigar a USF Jardim Marília **Processo** Protocolo n.º 17.972/20.

Contrato Aditivo 02 ao CL-313/18 **Locatária** Prefeitura Municipal de Marília **Locadora** ALVES DE SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA **Assinatura** 13/07/20 **Objeto** Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato de locação do imóvel situado na Rua Marquês de São Vicente, n.º 322, Bairro Maria Izabel, na cidade de Marília – SP, destinado a abrigar o CAPS COM VIVER **Vigência** 13/07/21 **Processo** Protocolo n.º 26.595/20.

Contrato Aditivo 03 ao CL-325/18 **Locatária** Prefeitura Municipal de Marília **Locador** SISTEMA CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA **Valor mensal** (acréscimo) R\$ 4.230,25 **Assinatura** 24/07/20 **Objeto** Acréscimo ao quantitativo do contrato de Locação de computadores e notebooks, destinados à Secretaria Municipal da Administração **Processo** Protocolo n.º 16.033/20.

Contrato Aditivo 02 ao CST-1377/18 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** INSTITUTO GOV LTDA EPP **Assinatura** 24/07/20 **Objeto** Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato para execução de serviços de cessão de licença de uso de programas de computador em ambiente web, em nuvem, constituindo uma solução para prestação de contas do terceiro setor e que atenda às Leis Federais n.º 12.527/11 e 13.019/14, destinados a diversas secretarias que lidam com entidades parceiras **Vigência** 03/08/21 **Processo** Protocolo n.º 22.919/20.

DIVERSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
Estado de São Paulo

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
Rua Bahia, 40 – Marília-SP – CEP 17.501-900

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/07/2020- Horário: 09h00

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, tornam-se públicos os processos que serão levados à sessão ordinária do dia 28/07/2020 e consideram-se intimados, caso houver interesse, a requerer a sustentação oral, nos termos do art.11 da Lei nº 4.059/95, referente aos recursos a serem julgados.

Local: Auditório do Gabinete- 2º andar - Paço Municipal

- Leitura e aprovação da ata da sessão ordinária do dia 03.03.2020;

- Distribuição dos seguintes processos:

- 10040/2020 Cássia Baldinotti Alves
- 10827/2020 João Aparecido Gomes
- 12055/2020 Jacira Bissoli de Oliveira
- 12327/2020 Rosângela Maria dos Santos
- 12747/2020 Cláudia Regina Donadai
- 13115/2020 Paulo Jacinto de Araujo
- 13533/2020 Mara Cristina Pollon de Oliveira
- 13824/2020 Francelino Ferreira Lopes
- 13835/2020 João Nivaldo da Silva
- 13845/2020 Maria Paula de Oliveira
- 14146/2020 Sebastião do Carmo Alves Amarin
- 14168/2020 Sorvemix Comércio de Alimentos Ltda
- 14566/2020 Sebastião Carlos Guandalini
- 15587/2020 José Maria Fonseca
- 15659/2020 Maria Aparecida Gasparito de Oliveira
- 15828/2020 Abel Quesada
- 16014/2020 Moacir Camillos da Cunha
- 16076/2020 Sandra Haddad da Costa Barros
- 16205/2020 Bem Hur Arita
- 16207/2020 Bem Hur Arita
- 16208/2020 Maria Neto
- 16209/2020 Eliana Correia dos Santos Jaloto
- 16236/2020 Manoel de Oliveira
- 16516/2020 Irineu Valentin Ocon
- 24782/2020 Bem Hur Arita
- 24792/2020 José Nivan Juvencio de Melo/Ari Sarzedas
- 25294/2020 José Noel dos Santos
- 25384/2020 Odair Pereira de Souza
- 26708/2020 Leandro de Almeida Morassato
- 28833/2020 Sociedade Cultural e Educacional do Interior Paulista S/S Ltda
- 28829/2020 Altino Joaquim da Silva Junior
- 29055/2020 Roberto Carlos da Silva

- Julgamento dos seguintes processos:

Relator Alessandro Biffe:

- 4778/2020 UNIMED de Marília Cooperativa de Trabalho Médico
- 5571/2020 Ari Sarzedas
- 6192/2020 Ari Sarzedas
- 6200/2020 Ari Sarzedas
- 6208/2020 Ari Sarzedas
- 6703/2020 Vale dos Sonhos Administração Ltda
- 7550/2020 Fábio Yoshiaki Koga
- 8849/2020 Jorgem Elias Tanus (Esclarecimento)

Relatora Juliana Lopes Meira:

- 3193/2020 Sociedade Espírita de Marília
- 4253/2020 Julia Harumi Sugui Feliciano
- 5639/2020 Ercis Vendramini
- 6196/2020 Ari Sarzedas
- 6204/2020 Ari Sarzedas

- 6211/2020 Ari Sarzedas
- 6853/2020 S.M. Madeira Ltda
- 9708/2020 José Capetani
- 10370/2020 Nadyr Grimaldi Tudela

Relator Eduardo Nunes dos Santos:

- 4507/2020 Dauro Gagliato
- 6198/2020 Ari Sarzedas

Relator Carlos Henrique Baptista Cardoso:

- 31423/2019 Wagner Luis Lourenção
- 35144/2019 Arnaldo Spachi Neto
- 39638/2019 César de Rossi

Junta de Recursos Fiscais, 24 de julho de 2020.
aaob

RODRIGO ABOLIS BASTOS
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

=====

RESOLUÇÃO Nº. 05 DE 24 DE JULHO DE 2020.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, no uso de suas competências legais que lhe são conferidas através da Lei Municipal 4.104 de 11 de setembro de 1995 e suas respectivas alterações. Analisou, Acompanhou e Aprovou no dia 22.07.2020, o Plano de Ação – Execução de Ações Socioassistenciais, referente ao recurso Federal repassados com base na Portaria 369/2020 de 29 de Abril de 2020 – COVID 19, do Ministério da Cidadania.

Marília, julho de 2020.

Adélia Rubia Ferreira
Presidente do CMAS – Marília/SP

=====

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE SUSPENSÃO CONTRATUAL

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília

Contratado: Centro de Integração Empresa Escola – CIEE

Contrato: CST nº 1452/19

Pelo presente termo, fica determinada a prorrogação da suspensão do contrato em epígrafe e de todos os contratos de estágio em curso, exceto os vinculados a Secretaria Municipal da Saúde, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e Justiça Eleitoral, entre 01/08/2020 a 30/11/2020; período este que não serão devidos, pela parte concedente, o pagamento da bolsa, auxílio-transporte, valor da prestação de serviços devido ao contratado e quaisquer outros encargos decorrentes do pacto em referência, o que se faz com fundamentos no Protocolo nº 18220/20 e artigo 78, XIV, da Lei federal nº 8666/93.

Prefeitura Municipal de Marília

Demonstrativo por Função e Subfunção

(Artigo 52, Incisos II, alínea "c", da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Junho 2020

Órgão: Consolidado

DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO A LIQUIDAR
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	104.759.000,00	-5.490.000,00	99.269.000,00	47.749.472,67	51.519.527,33	37.908.406,53	9.841.066,14
362 - ENSINO MÉDIO	69.000,00	0,00	69.000,00	0,00	69.000,00	0,00	0,00
364 - ENSINO SUPERIOR	15.467.350,00	0,00	15.467.350,00	5.544.427,90	9.922.922,10	5.073.631,80	470.796,10
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	71.474.250,00	2.457.600,00	73.931.850,00	50.492.213,82	23.439.636,18	40.846.115,93	9.646.097,89
366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	260.000,00	0,00	260.000,00	0,00	260.000,00	0,00	0,00
367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.700.000,00	0,00	1.700.000,00	1.081.207,12	618.792,88	870.799,73	210.407,39
13 - CULTURA	5.007.000,00	188.000,00	5.195.000,00	2.593.491,10	2.601.508,90	2.043.679,92	549.811,18
392 - DIFUSÃO CULTURAL	5.007.000,00	188.000,00	5.195.000,00	2.593.491,10	2.601.508,90	2.043.679,92	549.811,18
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	2.300.000,00	-100.000,00	2.200.000,00	887.654,99	1.312.345,01	865.395,62	22.259,37
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	800.000,00	0,00	800.000,00	363.044,95	436.955,05	340.785,58	22.259,37
452 - SERVIÇOS URBANOS	1.500.000,00	-100.000,00	1.400.000,00	524.610,04	875.389,96	524.610,04	0,00
15 - URBANISMO	90.863.000,00	20.217.000,00	111.080.000,00	40.607.345,22	70.472.654,78	26.532.612,93	14.074.732,29
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	47.773.000,00	15.658.000,00	63.431.000,00	21.393.151,91	42.037.848,09	10.799.209,90	10.593.942,01
452 - SERVIÇOS URBANOS	40.435.000,00	-1.265.000,00	39.170.000,00	18.944.313,24	20.225.686,76	15.588.972,92	3.355.340,32
453 - TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	245.000,00	-132.000,00	113.000,00	6.991,00	106.009,00	5.252,00	1.739,00
482 - HABITAÇÃO URBANA	860.000,00	-604.000,00	256.000,00	0,00	256.000,00	0,00	0,00
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.180.000,00	-350.000,00	830.000,00	247.989,07	582.010,93	124.278,11	123.710,96
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	100.000,00	-90.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
813 - LAZER	270.000,00	7.000.000,00	7.270.000,00	14.900,00	7.255.100,00	14.900,00	0,00
17 - SANEAMENTO	100.999.472,00	8.005.000,00	109.004.472,00	88.083.377,11	20.921.094,89	52.555.444,97	35.527.932,14
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	100.999.472,00	8.005.000,00	109.004.472,00	88.083.377,11	20.921.094,89	52.555.444,97	35.527.932,14
18 - GESTÃO AMBIENTAL	5.592.000,00	1.211.000,00	6.803.000,00	4.332.093,79	2.470.906,21	3.752.263,03	579.830,76
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	5.584.000,00	1.211.000,00	6.795.000,00	4.332.093,79	2.462.906,21	3.752.263,03	579.830,76
542 - CONTROLE AMBIENTAL	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00
19 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	2.504.260,44	1.495.739,56	537.867,86	1.966.392,58
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00	2.504.260,44	1.495.739,56	537.867,86	1.966.392,58
20 - AGRICULTURA	2.647.000,00	0,00	2.647.000,00	808.783,69	1.838.216,31	714.018,94	94.764,75
606 - EXTENSÃO RURAL	2.647.000,00	0,00	2.647.000,00	808.783,69	1.838.216,31	714.018,94	94.764,75
22 - INDÚSTRIA	1.314.000,00	0,00	1.314.000,00	564.352,12	749.647,88	544.526,78	19.825,34
661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL	1.314.000,00	0,00	1.314.000,00	564.352,12	749.647,88	544.526,78	19.825,34
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	66.000,00	26.000,00	92.000,00	0,00	92.000,00	0,00	0,00
691 - PROMOÇÃO COMERCIAL	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00
695 - TURISMO	36.000,00	26.000,00	62.000,00	0,00	62.000,00	0,00	0,00
27 - DESPORTO E LAZER	5.821.000,00	837.000,00	6.658.000,00	2.653.986,82	4.004.013,18	2.409.998,38	243.988,44
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	5.821.000,00	837.000,00	6.658.000,00	2.653.986,82	4.004.013,18	2.409.998,38	243.988,44
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	55.509.600,00	-180.000,00	55.329.600,00	31.035.396,80	24.294.203,20	30.936.910,34	98.486,46

PGP - Portal de Gestão Pública

Página: 2/3 - 24/07/2020 09:22 ssars.rcax

Prefeitura Municipal de Marília

Demonstrativo por Função e Subfunção

(Artigo 52, Incisos II, alínea "c", da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Junho 2020

Órgão: Consolidado

DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO A LIQUIDAR
843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	43.962.600,00	200.000,00	44.162.600,00	24.488.005,94	19.674.594,06	24.488.005,94	0,00
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	11.547.000,00	-380.000,00	11.167.000,00	6.547.390,86	4.619.609,14	6.448.904,40	98.486,46
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	335.000,00	-300.000,00	35.000,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	335.000,00	-300.000,00	35.000,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00
TOTAL	1.074.582.000,00	64.347.729,21	1.138.929.729,21	614.256.863,87	524.672.865,34	492.510.506,72	121.746.357,15

Daniel Alonso
Prefeito Municipal

Érica Ap. Dal Evedore de Souza
CRC 159202678/O-4

Lilian Facchini
Analista de Controle Interno

Prefeitura Municipal de Marília

Demonstrativo de apuração da Receita Corrente Líquida

(Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da LC. 101/00)

Período: Julho/2019 a Junho/2020

Órgão: Consolidado

RECEITAS CORRENTES													
ESPECIFICAÇÃO	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020	TOTAL
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	18.449.891,91	17.322.868,53	16.365.527,07	17.434.317,87	22.157.222,14	19.241.798,92	13.256.283,37	37.298.024,96	17.461.510,73	11.286.173,70	16.590.610,88	17.257.994,42	224.083.024,50
CONTRIBUIÇÕES	2.571.601,72	2.703.244,53	2.602.506,47	2.558.646,81	2.737.432,19	4.774.381,30	2.916.892,69	3.227.814,83	2.342.822,70	2.751.769,31	2.693.320,91	2.669.020,64	34.549.455,90
RECEITA PATRIMONIAL	267.451,89	154.894,98	225.029,85	241.755,60	121.561,41	281.009,23	174.629,52	57.207,76	100.616,03	34.667,57	109.430,76	97.197,51	1.865.452,11
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	6.316.736,66	6.249.422,70	6.531.873,07	6.881.308,04	6.827.669,70	6.983.283,02	6.559.372,81	5.352.794,64	5.983.098,80	5.781.481,67	6.104.694,48	6.302.416,27	75.873.859,86
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	47.081.005,97	36.742.306,83	35.105.099,73	51.222.831,76	40.956.286,30	63.977.606,18	59.652.344,06	51.798.787,27	51.036.590,96	40.723.555,78	37.414.517,71	49.542.886,87	565.224.779,42
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.303.332,16	3.197.860,64	2.912.579,94	2.724.091,63	3.542.073,59	4.771.214,14	2.491.510,34	2.856.318,45	2.279.871,85	2.351.096,49	2.382.652,74	2.719.005,12	36.579.905,89
TOTAL RECEITAS CORRENTES (I)	78.989.820,31	66.369.988,21	63.742.616,13	81.062.951,51	76.342.225,33	100.029.302,79	85.051.032,79	100.561.927,91	79.204.510,87	62.928.744,52	65.305.227,48	78.588.520,83	938.176.478,68
DEDUÇÕES													
ESPECIFICAÇÃO	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020	TOTAL
CONTRIBUIÇÃO AO R.P.P.S.	2.274.362,85	2.334.312,51	2.310.683,00	2.364.318,59	2.329.186,03	4.429.803,66	2.509.839,55	2.295.528,66	2.342.822,70	2.357.200,47	2.354.988,80	2.348.113,60	30.251.170,42
REC. COMPENSAÇÃO PREVIDENC.	1.049.191,29	1.524.121,46	930.141,04	690.779,74	633.453,41	1.266.906,82	629.314,73	838.772,58	651.807,18	655.173,61	656.565,36	654.227,21	10.178.454,46
GANHOS APLIC. FINANCEIRA RPPS	101.351,88	25.805,56	99.894,18	103.019,81	-13.563,98	188.134,86	29.855,79	-15.205,15	7.226,14	7.608,79	9.220,36	7.811,96	550.980,23
DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO FUNDEB	4.125.839,94	3.476.806,95	3.071.525,82	4.547.383,73	3.917.866,56	5.404.425,73	7.456.346,03	5.844.219,16	5.127.103,88	3.075.929,39	3.130.439,52	3.515.162,60	52.693.199,31
TOTAL DEDUÇÕES (II)	7.550.745,96	7.381.966,48	6.412.844,84	7.705.501,87	6.866.942,02	11.289.271,10	10.625.356,10	8.961.315,25	8.128.959,90	6.095.912,26	6.151.224,07	6.525.315,37	93.673.754,42
TOTAIS													
ESPECIFICAÇÃO	07/2019	08/2019	09/2019	10/2019	11/2019	12/2019	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020	TOTAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I)-(II)	71.439.074,35	59.008.481,73	57.330.572,09	73.357.449,64	69.475.283,31	88.740.031,69	74.425.676,69	91.600.612,66	71.075.550,97	56.832.832,26	59.154.003,41	72.063.205,46	844.502.724,26
RCL AJUSTADA P/ CÁLCULO LIMITES DE ENDIVIDAMENTO EMENDAS INDIVIDUAIS (ART.166-A, § 1,CF) (IV)													
(-) EMENDAS INDIVIDUAIS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.323.295,02
TOTAL (V)=(III)-(IV)	71.439.074,35	59.008.481,73	57.330.572,09	73.357.449,64	69.475.283,31	88.740.031,69	74.425.676,69	91.600.612,66	71.075.550,97	56.832.832,26	59.154.003,41	68.739.910,44	841.179.429,24
RCL AJUSTADA P/ CÁLCULO LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL EMENDAS BANCADA (ART.166, § 16,CF) (VI)													
(-) EMENDAS BANCADA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII)=(V)-(VI)	71.439.074,35	59.008.481,73	57.330.572,09	73.357.449,64	69.475.283,31	88.740.031,69	74.425.676,69	91.600.612,66	71.075.550,97	56.832.832,26	59.154.003,41	68.739.910,44	841.179.429,24

Daniel Alonso
Prefeito Municipal

Érica Ap. Dal Evedove de Souza
CRC 15P202678/O-4

Lilian Facchini
Analista de Controle Interno

Prefeitura Municipal de Marília

Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias

(Artigo 53, Incisos II e 50, Inciso IV, da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Junho 2020

Consolidado

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISÃO ATÉ MÊS	REALIZADA ATÉ O MÊS
RECEITAS CORRENTES (I)	39.996.000,00	39.996.000,00	19.998.000,06	19.034.223,29
CONTRIBUIÇÕES	28.276.000,00	28.276.000,00	14.137.999,98	14.208.503,78
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL	26.915.000,00	26.915.000,00	13.457.499,96	13.468.584,73
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR INATIVO CIVIL	1.256.000,00	1.256.000,00	628.000,02	685.993,71
CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA CIVIL	105.000,00	105.000,00	52.500,00	53.925,34
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS	8.000.000,00	8.000.000,00	4.000.000,02	4.083.860,70
RECEITA PATRIMONIAL	2.510.000,00	2.510.000,00	1.255.000,08	46.517,89
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	2.510.000,00	2.510.000,00	1.255.000,08	46.517,89
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.210.000,00	1.210.000,00	604.999,98	695.340,92
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	87.310.000,00	87.310.000,00	43.655.000,04	35.723.884,95
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO	79.350.000,00	79.350.000,00	39.675.000,00	31.823.353,46
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ATIVO CIVIL	79.350.000,00	79.350.000,00	39.675.000,00	31.823.353,46
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL INATIVO CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PENSIONISTA CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	7.960.000,00	7.960.000,00	3.980.000,04	3.900.531,49
DEDUÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES FINANCEIROS AO RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL REC. PREV. (VII) = (I)+(II)+(III)-(IV)-(V)	127.306.000,00	127.306.000,00	63.653.000,10	54.758.108,24

Prefeitura Municipal de Marília

Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias

(Artigo 53, Incisos II e 50, Inciso IV, da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Junho 2020

Consolidado

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EMPENHADA ATÉ MÊS	LIQUIDADADA ATÉ MÊS
ADMINISTRAÇÃO (VIII)	5.356.000,00	5.356.000,00	2.142.386,96	1.084.711,94
DESPESAS CORRENTES	5.001.000,00	5.001.000,00	2.133.391,24	1.075.716,22
DESPESAS DE CAPITAL	355.000,00	355.000,00	8.995,72	8.995,72
PREVIDÊNCIA SOCIAL (IX)	121.100.000,00	121.100.000,00	55.136.813,66	55.136.813,66
APOSENTADORIAS	102.000.000,00	102.000.000,00	46.431.749,81	46.431.749,81
PENSÕES	19.100.000,00	19.100.000,00	8.705.063,85	8.705.063,85
OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X)	7.200.000,00	7.200.000,00	0,00	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	7.200.000,00	7.200.000,00	0,00	0,00
COMP. PREVID. APOSENTADORIA RPPS E RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA RPPS (SUPERÁVIT PREV. ORÇAMENTO) (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESP. PREV. (XII) = (VIII+IX+X+XI)	133.656.000,00	133.656.000,00	57.279.200,62	56.221.525,60
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIII) = (VII - XII)	-6.350.000,00	-6.350.000,00	-2.521.092,38	-1.463.417,36

Daniel Alonso
Prefeito Municipal

Érica Ap. Dal Evedore de Souza
CRC 15P202678/O-4

Lilian Facchini
Analista de Controle Interno

Prefeitura Municipal de Marília

Resultado Nominal - Exceto órgão de Previdência

(Artigo 53, Inciso III, da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Junho 2020

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2019 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre Atual (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	287.543.335,18	311.862.303,18	352.737.947,18
DEDUÇÕES (II)	0,00	36.085.685,49	55.227.955,35
ATIVO DISPONÍVEL	77.693.386,42	80.281.922,21	68.371.104,73
HAVERES FINANCEIROS	9.866.238,88	9.805.146,43	10.227.199,77
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	116.822.847,65	54.001.383,15	23.370.349,15
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	287.543.335,18	275.776.617,69	297.509.991,83
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	173.671.853,79	166.379.275,62	199.014.484,91
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	113.871.481,39	109.397.342,07	98.495.506,92

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre Atual (c - b)	Janeiro a Junho (c - a)
RESULTADO NOMINAL	-10.901.835,15	-15.375.974,47

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	4.048.788,63

NOTA EXPLICATIVA:

- Na linha DEDUÇÕES (II) se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado valor nessa linha.
- Os valores relativos aos investimentos do RPPS serão demonstrados na linha de Haveres Financeiros.
- O saldo da Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida, deduzidas as Receitas de Privatização e Passivos Reconhecidos.
- O saldo dos Passivos Reconhecidos compreende as obrigações com fornecedor ou instituição financeira que não foram excluídas da Dívida Consolidada.
- As dívidas contabilizadas como INTRA OFSS (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social) são excluídas nos demonstrativos consolidados.

Daniel Alonso
Prefeito Municipal

Érica Ap. Dal Evedore de Souza
CRC 15P202678/O-4

Lilian Facchini
Analista de Controle Interno

Prefeitura Municipal de Marília

Resultado Nominal - Regime Previdenciário

(Artigo 53, Inciso III, da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Junho 2020

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2019 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre Atual (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (I)	20.274.968,48	20.274.968,48	65.649.127,14
PASSIVO ATUARIAL	20.274.968,48	20.274.968,48	65.649.127,14
DEDUÇÕES (II)	0,00	8.563.179,20	12.147.864,96
ATIVO DISPONÍVEL	8.546.035,31	5.928.382,08	9.449.437,14
HAVERES FINANCEIROS	2.726,68	2.635.036,92	2.698.667,62
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	8.675.115,94	239,80	239,80
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (III) = (I - II)	20.274.968,48	11.711.789,28	53.501.262,18
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (III - V)	20.274.968,48	11.711.789,28	53.501.262,18

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre Atual (c - b)	Janeiro a Junho (c - a)
RESULTADO NOMINAL	41.789.472,90	33.226.293,70

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	4.048.788,63

NOTA EXPLICATIVA:

1. Na linha DEDUÇÕES (II) se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado valor nessa linha.
2. Os valores relativos aos investimentos do RPPS serão demonstrados na linha de Haveres Financeiros.
3. O saldo da Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida, deduzidas as Receitas de Privatização e Passivos Reconhecidos.
4. O saldo dos Passivos Reconhecidos compreende as obrigações com fornecedor ou instituição financeira que não foram excluídos da Dívida Consolidada.
5. As dívidas contabilizadas como INTRA OFSS (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social) são excluídas nos demonstrativos consolidados.

Daniel Alonso
Prefeito Municipal

Érica Ap. Dal Evedove de Souza
CRC 15P202678/O-4

Lilian Facchini
Analista de Controle Interno

Prefeitura Municipal de Marília

Resultado Primário (Artigo 53, Incisos III, da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Junho 2020

Órgão: Consolidado

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ANUAL INICIAL	PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	966.533.870,00	966.533.870,00	471.330.593,82
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	254.578.902,00	254.578.902,00	113.111.598,06
CONTRIBUIÇÕES	32.791.000,00	32.791.000,00	16.601.641,08
RECEITA PREVIDENCIÁRIA	28.591.000,00	28.591.000,00	14.208.503,78
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	4.200.000,00	4.200.000,00	2.393.137,30
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	852.000,00	852.000,00	264.195,99
RECEITA PATRIMONIAL	5.484.062,00	5.484.062,00	573.749,15
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS	4.632.062,00	4.632.062,00	309.553,16
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	562.830.166,00	562.830.166,00	290.139.662,65
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	115.481.802,00	115.481.802,00	51.213.496,04
DIVERSAS RECEITAS CORRENTES	115.481.802,00	115.481.802,00	51.213.496,04
RECEITAS DE CAPITAL (II)	63.712.334,00	63.712.334,00	17.192.063,96
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (III)	38.547.400,00	38.547.400,00	6.442.530,54
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (IV)	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	19.300,00	19.300,00	2.915.493,85
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS (V)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (VI)	0,00	0,00	0,00
OUTRAS ALIENAÇÕES DE BENS	19.300,00	19.300,00	2.915.493,85
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	25.098.834,00	25.098.834,00	7.833.915,97
CONVÊNIOS	22.817.634,00	22.817.634,00	6.779.094,63
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.281.200,00	2.281.200,00	1.054.821,34
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	46.800,00	46.800,00	123,60
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII) = (II-III-IV-V-VI)	25.164.934,00	25.164.934,00	10.749.533,42
DEDUÇÕES DA RECEITA (VIII)	56.050.000,00	56.050.000,00	28.149.383,16
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (I+VII-VIII)	935.648.804,00	935.648.804,00	453.930.744,08
DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ANUAL INICIAL	DOTAÇÃO ANUAL ATUALIZADA	DESPESAS LÍQUIDAS ATÉ O MÊS
DESPESAS CORRENTES (X)	895.122.880,00	940.613.169,21	407.668.789,06
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	496.628.970,00	509.914.542,00	220.539.199,09
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	1.101.000,00	1.101.000,00	888.035,09
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	397.392.910,00	429.597.627,21	186.241.554,88
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	894.021.880,00	939.512.169,21	406.780.753,97
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	104.943.420,00	122.296.860,00	44.862.923,86
INVESTIMENTOS	78.882.420,00	96.385.860,00	30.877.842,78
INVERSÕES FINANCEIRAS	311.000,00	161.000,00	21.114,21
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS (XIV)	0,00	0,00	0,00
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO (XV)	0,00	0,00	0,00
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	311.000,00	161.000,00	21.114,21
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XVI)	25.750.000,00	25.750.000,00	13.963.966,87
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) = (XIII-XIV-XV-XVI)	79.193.420,00	96.546.860,00	30.898.956,99
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	325.000,00	25.000,00	0,00
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX) = (XII+XVII+XVIII)	973.540.300,00	1.036.084.029,21	437.679.710,96
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XIX)	-37.891.496,00	-100.435.225,21	16.251.033,12

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	126.038.725,00

Daniel Alonso
Prefeito Municipal

Érica Ap. Dal Evedove de Souza
CRC 15P202678/O-4

Lilian Facchini
Analista de Controle Interno

Prefeitura Municipal de Marília

Demonstrativo dos Restos a Pagar

(Artigo 53, Inciso V, da LC. 101/00)

Período: Janeiro a Junho 2020

Consolidado

ENTIDADE FONTE DE RECURSO	EXERCÍCIO ANTERIOR		MOVIMENTAÇÃO ATÉ O PERÍODO				SALDO ATÉ O PERÍODO		
	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	NÃO PROC. LIQUIDADO	PAGO PROCESSADO	PAGO NÃO PROCESSADO	CANCELADO PROCESSADO	CANCELADO NÃO PROCES.	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO
PREFEITURA MUNICIPAL	108.940.380,97	26.211.085,21	17.413.050,09	60.084.821,90	16.388.696,93	30.087.300,64	900.404,15	18.768.258,43	8.921.984,13
DAEM	936.208,86	3.636.115,62	3.061.343,94	936.208,86	2.939.790,15	0,00	151.429,05	0,00	544.896,42
IPREMM	8.675.115,94	1.131.223,17	1.124.602,95	8.675.115,94	1.124.363,15	0,00	991,74	0,00	5.868,28
FUMARES	1.036,38	538.709,18	72.794,04	0,00	72.794,04	0,00	0,00	1.036,38	465.915,14
EMDURB	1.142.759,34	1.842.376,72	663.625,92	205.216,62	194.600,19	0,00	1.212,84	937.542,72	1.646.563,69
FUMES	2.645.317,75	330.567,68	139.388,33	1.964.813,28	137.888,33	680.504,47	0,00	0,00	192.679,35
TOTAL	122.340.819,24	33.690.077,58	22.474.805,27	71.866.176,60	20.858.132,79	30.767.805,11	1.054.037,78	19.706.837,53	11.777.907,01

Daniel Alonso
Prefeito Municipal

Érica Ap. Dal Evedove de Souza
CRC 15P202678/O-4

Lilian Facchini
Analista de Controle Interno

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUN. MARÍLIA - IPREMM

Mônica Regina da Silva
Presidente Executiva

DIVERSOS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPREMM 2017-2020

CONVOCAÇÃO

Considerando o disposto no Ato Normativo nº 001/2020 de que trata das medidas administrativas relativas à pandemia do Covid-19, a Reunião Ordinária do Conselho Administrativo será realizada por meio de videochamada.

A Presidente Executiva do IPREMM, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no Art. 103, §13, da Lei Complementar Municipal nº 450/05, CONVOCA os membros do Conselho, para a 43ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, mandato 2017-2020, a realizar-se no dia 30 de julho de 2020, às 09:00h, cuja pauta será:

1 – Pequeno Expediente:

- 1.1 Leitura da ata da 42ª reunião ordinária;

2 – Grande Expediente:

- 2.1 Apresentação dos relatórios financeiros da empresa Crédito & Mercado referente ao mês de junho de 2020;
- 2.2 Apresentação das APR's referente ao mês de junho de 2020;
- 2.3 Explicação acerca de Fato Relevante do fundo "Geração De Energia - Fundo de Investimento em Participações";

2.4 Explicação da situação financeira do IPREMM e andamento das medidas adotadas.

Sebastião da Silva Andrade
Presidente do Conselho de Administração

Monica Regina da Silva
Presidente Executiva do IPREMM

CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Marcos Santana Rezende
Presidente

ATOS DA MESA

ATO NUMERO 43, DE 24 DE JULHO DE 2020

DETERMINA A ESTRITA OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS AOS AGENTES DO PODER PÚBLICO NO PERÍODO ELEITORAL DE 2020

Considerando que neste ano de 2020 serão realizadas eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, no dia 15 de novembro de 2020, pelo que se faz necessária a regulamentação da veiculação de propaganda eleitoral nas dependências desta Câmara Municipal, bem como do Prédio da TV Câmara e Internet Popular e outras dependências do Legislativo Municipal, conforme disposição do art. 37, § 3º da Lei nº 9.504/97 e Emenda Constitucional nº 107/2020, diplomas que estabelecem normas para as eleições;

Considerando que o mencionado dispositivo – art. 37, § 3º, da Lei nº 9.504/97 estabelece que a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo fica a critério da Mesa Diretora respectiva;

Considerando o dever de agir de forma a preservar o princípio da igualdade de oportunidade entre os candidatos ao pleito eleitoral e o princípio da razoabilidade, haja vista se tratar de uma Casa Legislativa;

Considerando, ainda, as modificações das datas das eleições trazidas pela Emenda Constitucional nº 107/2020.

Considerando, por fim, a imperiosa necessidade de regulamentação, no período Eleitoral, das condutas a serem adotadas pelos agentes públicos, com relação à veiculação de propaganda eleitoral no recinto desta Casa de Leis.

A mesa da Câmara Municipal de Marília, usando de suas atribuições, edita o seguinte ato:

Art. 1º. Os procedimentos e condutas a serem observados pelos servidores públicos e agentes políticos desta Casa durante o período eleitoral de 2020, com fundamento na Lei nº 9.504/97 – Lei das Eleições, obedecerão ao disposto neste Ato.

Art. 2º. É vedado qualquer tipo de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Marília.

§ 1º. Considera-se propaganda eleitoral, para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a colocação de faixas, cavaletes, bonecos, cartazes, adesivos e placas, bem como a distribuição de impressos.

§ 2º. É vedado por qualquer modo facilitar a distribuição no âmbito das dependências da Câmara Municipal de material que contenha propaganda de candidato ou partido político, bem como depósito ou guarda deste material nestas mesmas instalações.

Art. 3º. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas:

I - Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes ao Legislativo Municipal;

II - Usar materiais ou serviços, custeados pelo Legislativo Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas no seu Regimento e normas complementares;

III - Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

IV – Utilizar material que identifique candidato, partido político ou coligação, durante as Sessões Plenárias, no local de permanência dos Vereadores e nas salas das Comissões durante as respectivas reuniões;

V – Guardar, estocar ou acumular material referente à campanha de candidato e/ou partido político dentro dos prédios do Poder Legislativo Municipal;

VI – Ceder servidor público do Legislativo Municipal de Marília, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante horário de expediente normal;

VII – Promover o transporte em veículos oficiais, a serviço do Legislativo Municipal, de material de propaganda política e eleitoral dos candidatos, partidos ou coligações; e,

VIII – A reprodução reprográfica de material, o envio de correspondências, o uso de sistema de telefonia fixo e celular, *e-mail* e qualquer outro material de expediente do Legislativo Municipal, para promover a campanha eleitoral de qualquer candidato, partido ou coligação.

Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.

Art. 4º. Fica vedada a veiculação pela TV Câmara e da Internet Oficial do Poder Legislativo, de matéria que tenha como características:

I – A transmissão, ainda que sob forma de entrevista jornalística, de resultados ou imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral;

II – A utilização de trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato ou partido político, bem como produzir ou veicular programa com esse efeito;

III – A veiculação de propaganda política ou difusão favorável ou contrária a candidato ou partido político, e aos seus representantes; e,

IV – A permissão de tratamento privilegiado a candidato ou partido político.

§ 1º. O nome de programa que se refira a candidato também não pode ser divulgado a partir da sua escolha em convenção.

§ 2º. Será permitida a veiculação de informações sobre as atividades legislativas e parlamentares.

Art. 5º. As restrições aludidas no artigo anterior deverão ser observadas nas Sessões Plenárias, conforme dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 9.507 de 1997.

Art. 6º. Inclui-se nas vedações deste ato a entrada e permanência dos veículos de vereadores e servidores que contenham propaganda política.

Art. 7º. É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, em sítios hospedados pela

Câmara Municipal de Marília, conforme dispõe o art. 57-C, § 1º, II, da Lei Federal nº 9.504 de 1997.

Art. 8º. A Mesa Diretora não autorizará a veiculação de programação na TV Câmara ou matéria no sítio oficial, quando constatada a inobservância aos dispositivos deste Ato.

Art. 9º. Constatada a infringência de dispositivos deste Ato, a Mesa determinará imediatamente a cessação da conduta praticada, bem como adotará as demais providências exigidas em lei.

Art. 10º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 24 de julho de 2020.

Marcos Santana Rezende
Presidente

Evandro de Oliveira Galete
1º Secretário

João dos Santos Diniz Neto
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 24 de julho de 2020.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 27/07/2020

INICIO DA SESSÃO – 16:00 horas

I - PROCESSOS CONCLUSOS

01 – Primeira discussão do Projeto de Lei Complementar nº 14/2020, da Prefeitura Municipal, modificando a Lei Complementar nº 450/2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marília o Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, em decorrência da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e dá outras providências.

Há emenda em 2ª discussão
Votação maioria absoluta

02 – Primeira discussão do Projeto de Lei Complementar nº 15/2020, da Prefeitura Municipal, modificando a Lei Complementar nº 11/1991, que institui o Código de Administração do Município de Marília e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como a Lei Complementar nº 354/2003, em decorrência da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e dá outras providências.

Há emendas em 2ª discussão
Votação maioria absoluta

03 – Discussão única do Projeto de Lei nº 64/2020, da Prefeitura Municipal, autorizando o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município, no

valor total de R\$180.000,00, para construção e reforma da EMEF Prof. Nelson Gabaldi e dá outras providências.

04 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 175/2019, do Vereador José Luiz Queiroz (PSDB), dispendo sobre a obrigatoriedade da transparência em relação aos custos da comunicação oficial veiculada via internet e dá outras providências. (Processo incluído na Ordem do Dia a requerimento verbal, aprovado, de seu Autor)

05 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 63/2020, da Vereadora Professora Daniela (PL), que Modifica a Lei nº 7217/10, referente a datas comemorativas e eventos do Município de Marília, incluindo o Dia do Fonoaudiólogo, no dia 9 de dezembro.

LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Referencia:

Processo 14/2020.

Dispensa de Licitação nº 6/2020.

OBJETO:

Locação de imóvel localizado na cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Rua Bandeirantes nº 60, Centro, neste município de Marília, para destinação da TV Câmara.

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, justificativa do prédio a ser locado, fls.2; e valor médio de mercado do aluguel apurado, fls.16/22. **RATIFICO**, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. X da citada lei, a dispensa de licitação, para celebração de contrato de aluguel em favor de Roberto Stocco CPF 336.405.218-20 residente e domiciliado na Rua 9 de Julho, nº 1220, 7º andar, sala 703, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, no valor mensal de R\$ 5.500 (cinco mil e quinhentos reais) perfazendo-se o valor total de R\$ 66.000 (sessenta e seis mil reais), em um período de 12 (doze) meses. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da ratificação aqui proferida. Nada Mais.

Câmara Municipal de Marília, em 24 de julho de 2020.

Marcos Santana Rezende

Presidente da Câmara Municipal de Marília

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Daniel Alonso

Secretário Municipal da Administração: Ramiro Bonfietti

Jornalista Responsável: João Paulo dos Santos **Mtb:** 56.923/SP

Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz

Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6023

Site: www.marilia.sp.gov.br

E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br